Extracção e aglomeração de hulha (inclui antracite);
Fabricação de vidro e artigos de vidro;
Fabricação de produtos cerâmicos não refractários (excepto os destinados à construção) e refractários;
Fabricação de azulejos, ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica;
Fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos de barro para a construção;
Fabricação de cimento, cal e gesso;
Fabricação de produtos de betão, gesso, cimento e marmorite;
Serragem, corte e acabamento de rochas ornamentais e de outras pedras de construção;
Fabricação de embalagem de madeira;
Reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos;
Reciclagem de desperdícios não metálicos;
Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso específico;
Estabelecimentos hoteleiros;
Fabricação de elementos de construção em metal;
Preparação e fiação de fibras têxteis;
Fabricação de artigos de borracha;
Fabricação de artigos de matérias plásticas;
Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens;
Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro material de iluminação;
Comércio de veículos automóveis;
Manutenção e reparação de veículos automóveis;
Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
Comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
Comércio a retalho de combustível para veículos a motor;
Agentes do comércio por grosso;
Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos;
Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
Comércio por grosso de bens de consumo, excepto alimentares, bebidas e tabaco;
Comércio por grosso de bens intermédios (não agrícolas), de desperdícios e de sucata;
Comércio por grosso de máquinas e de equipamentos;
Comércio por grosso não especificado.

2 — Actividades de risco elevado:

Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego;
Actividades de indústrias extractivas;
Actividades que envolvam a utilização ou armazenagem de quantidades significativas de produtos químicos perigosos, susceptíveis de provocar acidentes graves;
Actividades que envolvam contacto com correntes eléctricas de média e alta tensões;
Actividades que impliquem a exposição a radiações ionizantes;
Actividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Aviso n.º 7588/2005 (2.ª série). — Pela deliberação de mesa n.º 954/2005, de 7 de Julho, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, foi autorizada a transição, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, da funcionária abaixo indicada (não carece de visto do Tribunal de Contas):

Nome	Actual			Transição		
	Categoria	Carreira	Escalão/índice	Categoria	Carreira	Escalão/índice
Ana Cristina da Costa Varandas.	Auxiliar de educação	Auxiliar de educação	8/305	Assistente administrativa especialista.	Assistente administrativo.	4/316

2 de Agosto de 2005. — A Subdirectora de Recursos Humanos, *Cristina Rosado Correia.*

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 631/2005. — A Decisão da Comissão C (2004) 5706, de 24 de Dezembro, altera a Decisão C (2000) 1785, de 28 de Julho, que aprovou o Programa Operacional Ciência, Tecnologia e Inovação 2010, agora designado como Ciência e Inovação 2010, que se integra no III Quadro Comunitário de Apoio.

No âmbito do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 é criada a medida V.1, «Formação e qualificação para o desenvolvimento tecnológico e a inovação», acção V.1.3, «Apoio a núcleos de desenvolvimento científico e de inovação», que tem como objectivo apoiar a constituição e reforço de núcleos de desenvolvimento científico e inovação dirigidos a doutorados.

Sob proposta do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, ouvido o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu e consultados os parceiros sociais, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao despacho conjunto n.º 291/2005, de 7 de Março

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º e 20.º do regulamento específico da acção V.1.3, «Apoio a núcleos de desenvolvimento científico e de inovação», da medida V.1, «Formação e qualificação para o desenvolvimento tecnológico e a inovação», do eixo V, «Ciência e inovação para o desenvolvimento tecnológico», publicado em anexo ao despacho conjunto n.º 291/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 7 de Abril de 2005, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Objectivo

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento visam o incentivo ao emprego científico e tecnológico através da inserção de doutorados em ciência e tecnologia nas unidades de I&DI, nomeadamente as dos laboratórios associados.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 3.º

[. . .]

Podem ter acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente acção as unidades de I&DI dos laboratórios associados, através das instituições de investigação, particulares e públicas, que os constituem e que demonstrem capacidade técnica e de gestão financeira adequadas à dimensão e características do pedido de financiamento.

Artigo 5.º

Requisitos e forma de acesso

1 — . . . . . .
2 — A modalidade de acesso aos financiamentos concedidos no âmbito do presente regulamento é a de projecto não integrado em plano, nos termos do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, devendo ser apresentado em simultâneo com o pedido de financiamento
3 — A formalização do pedido de financiamento é efectuada mediante a apresentação de um formulário de candidatura, podendo o mesmo ser obtido via Internet na página da FCT.
4 — *(Revogado.)*

5 — . . . . . .

Artigo 6.º

Candidatura

A apresentação da candidatura é efectuada junto da FCT, após publicação do aviso de abertura de concurso nos meios de comunicação social, constando do mesmo a data de abertura e encerramento das candidaturas.

Artigo 7.º

Processo de análise e critérios de selecção

1 — A apreciação e análise dos pedidos de financiamento é efectuada pela FCT, tendo em consideração a adequação da candidatura aos objectivos da presente medida, nomeadamente de acordo com os seguintes critérios de selecção:

a) A consolidação da capacidade de investigação da unidade de I&DI;
b) A abertura de novas áreas de investigação de interesse nacional;
c) A promoção da competitividade;
d) A transferência de tecnologia e inovação.

2 — Na análise dos pedidos de financiamento são considerados prioritários os seguintes critérios de selecção:

a) Relevância do projecto de investigação desenvolvido pela unidade de I&DI;
b) Mérito da instituição de I&DI de acolhimento.

3 — No caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais, estes devem ser recebidos no prazo máximo de 15 dias a partir da data de solicitação dos mesmos, originando a suspensão da contagem do prazo referido no n.º 1 do artigo 8.º

4 — No caso de ser proposta a recusa do financiamento solicitado, a FCT procede à audiência prévia dos interessados nos termos gerais, sendo o prazo de pronúncia de 10 dias úteis.

Artigo 8.º

Decisão

1 — A decisão de aprovação ou indeferimento dos pedidos de financiamento é de competência do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, ouvida a unidade de gestão, devendo ser emitida no prazo máximo de 60 dias após a apresentação do pedido.

2 — A decisão do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 será objecto de homologação pelo ministro que tutela o Programa.

Artigo 9.º

[. . .]

1 — A notificação da decisão de aprovação ou de indeferimento é feita através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias.

2 — Se o projecto se iniciar antes da notificação da decisão de aprovação ou de indeferimento, este facto deve ser comunicado à FCT, de modo que seja contemplado o ajustamento do início do projecto.

Artigo 11.º

[. . .]

1 — O pedido de alteração aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da acção ou a sua razoabilidade financeira deve ser, sob pena de revogação, formalizado no ano em que se pretende ter efeito, junto da FCT que, após apreciação, o remete ao gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

2 — *(Revogado.)*
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

CAPÍTULO IV

Regime e condições financeiras

Artigo 13.º

[. . .]

1 — . . . . . .

2 — A taxa de financiamento público das acções previstas no presente regulamento é de 100 %, correspondendo 65,7 % à comparticipação do Fundo Social Europeu e o restante montante à comparticipação do Orçamento do Estado.

3 — . . . . . .

Artigo 14.º

[. . .]

1 — O financiamento público consiste numa comparticipação baseada nas taxas de imputação dos custos mencionados no n.º 1 do artigo 12.º do presente regulamento, por um período máximo de 36 meses, de acordo com o seguinte critério:

a) 100 % nos primeiros 12 meses;
b) 95 % nos 12 meses subsequentes;
c) 50 % nos últimos 12 meses.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 15.º

[. . .]

1 — O processamento dos pagamentos dos apoios concedidos no âmbito do Fundo Social Europeu é originado pela aprovação do pedido de financiamento e pelos subsequentes pedidos de reembolso, de acordo com o estabelecido nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12- A/2000, de 15 de Setembro.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

Artigo 20.º

[. . .]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Registar no rosto do original dos documentos a menção do seu financiamento, através da aposição de um carimbo cujo modelo se encontra publicado na página da Internet do POCI 2010.
d) . . . . . .
e) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .»

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o artigo 4.º do regulamento específico publicado em anexo ao despacho conjunto n.º 291/2005, de 7 de Abril.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua assinatura.

28 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia.* — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 472/2005 (2.ª série). — Atendendo a que o artigo 2.º, n.º 1, do programa de procedimento do concurso n.º 1/2005, para a gestão do Centro de Medicina Física e Reabilitação do Sul, em regime de parceria público-privada, prevê que a entidade pública contratante é o Estado, sendo o contrato de gestão celebrado em seu nome e outorgado pelo Ministro da Saúde;

Tendo em conta que o contrato pode ser celebrado por outra entidade que não o Ministério da Saúde, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, do programa de procedimento, o qual determina que o contrato é